



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.270, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Proj. de Lei nº 138/16 – Autoria: Vereador Adriano Luis Romagnoli Pires

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Assis a permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam as Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Assis obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

**§ 1º -** Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

**§ 2º -** A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

**§ 3º -** Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais aos estabelecimentos hospitalares e maternidades.

**Art. 2º -** As doulas, para regular exercício da profissão estão autorizadas a entrar nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Assis, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

**Parágrafo Único -** Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I – bolas de fisioterapia;
- II – massageadores;
- III – bolsa de água quente;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.270, de 20 de Dezembro de 2016.

IV – óleos para massagens;

V – banqueta auxiliar para parto;

VI – Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 3º -** Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

**Art. 4º -** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no "caput" do artigo 1º, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo Único** – Competirá à Secretaria Municipal da Saúde de Assis a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

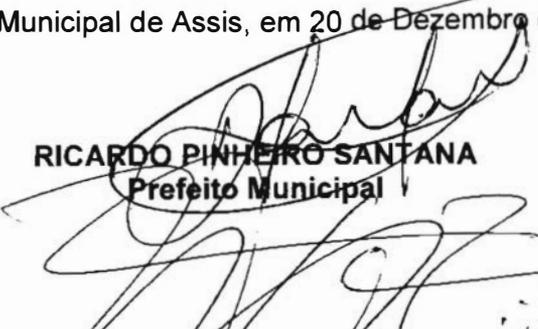
**Art. 5º -** Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros, e entidades similares de serviços de saúde do Município deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

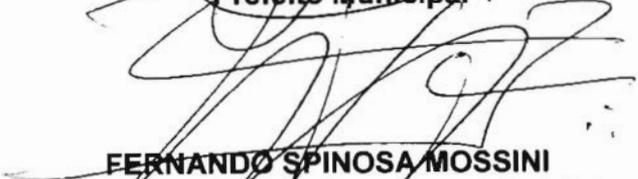
**Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Dezembro de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Dezembro de 2016.